



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, QUE COM BASE NO ARTIGO 3º DA LC 002/2002 É DE 11% (ONZE POR CENTO), PORÉM A NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, NO ART. 9º, § 4º PRECEITUA QUE A ALÍQUOTA DEVE SER DE 14% (QUATORZE POR CENTO), UMA VEZ QUE OS MUNICÍPIOS NÃO PODERÃO ESTABELECEM ALÍQUOTA INFERIOR À DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIÃO, EXCETO SE DEMONSTRADO QUE O RESPECTIVO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO POSSUÍA DÉFICIT ATUARIAL A SER EQUACIONADA (O QUE NÃO É O CASO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL/BARRAPREV).

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 002, de 02 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.”

Art. 2º. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 21 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720
camara@brsite.com.br


JUVENAL CALIXTO FILHO
Presidente da Câmara

Reg. em livro próprio
Na data Supra


Joás Gomes de Oliveira
Escrutário